

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 011/2018, torna público que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 001/2018.

12- O objeto desta licitação será executado sob o regime de **CONCESSÃO POR MENOR PREÇO** da tarifa do serviço público a ser prestado, objeto deste edital.

13- Os procedimentos Licitatórios desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal 017 de 26 de Junho de 2017 que autorizou a concessão e pelas regras deste edital.

1.4- Os interessados deverão realizar ou atualizar **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, apenas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, junto à CPL ou portal do município: www.pontealtadotocantins.to.gov.br, devendo trazer um pen-drive para gravação do mesmo, **no horário de 07h00min às 13h00min.**

1.5- Para emissão do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, as empresas interessadas deverão comparecer junto a comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Alta -TO, e apresentar os seguintes dos documentos;

1.5.1- Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) da empresa;

1.5.2- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.5.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.5.4- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.6- O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, não dispensa a apresentação de todos os documentos relativos a habilitação.

1.7 - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, plantas de engenharia, Projetos, Documentos-Padrão, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste Edital e em seu (s) anexo (s).

1.8 - Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão no endereço discriminado acima, no dia **11 de fevereiro de 2019, às 08h00min.**

2- DOS ADENDOS ESCLARECEDORES E MODIFICADORES

2.1 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de ADENDOS às empresas que tenham adquirido o Edital;

2.2 - No caso de emissão de ADENDO MODIFICADOR (documento emitido pela administração, que contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com modificação do prazo original para entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial;

2.3 - No caso de emissão de **ADENDO ESCLARECEDOR** (documento emitido pela administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega dos documentos de Habilitação e da Proposta;

2.4 - As dúvidas referentes ao edital poderão ser sanadas até 05 (cinco) dias antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação no endereço discriminado acima e serão sanadas pela comissão de licitação por meio de **adendos esclarecedores**.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – DELEGAÇÃO, NA MODALIDADE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CONSTITUÍDO PELAS ATIVIDADES, PELA DISPONIBILIZAÇÃO, PELA MANUTENÇÃO, PELA INFRAESTRUTURA E PELAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL, DESDE A CAPTAÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E OS SEUS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

4 - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo estabelecido para fins desta **CONCESSÃO** é de **20 (vinte) ANOS**, podendo **prorrogar por mais 10 (dez) anos**, a contar-se pela data de assinatura e assunção dos serviços licitados por meio de emissão da Ordem de Serviço;

4.2 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão da Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras;

4.3 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entres partes contratadas;

4.4 O local a que se refere este edital se dá apenas na área urbana do município de Ponte Alta do Tocantins-TO.

5- DO VALOR CONSIDERADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1- O valor considerado do Contrato, foi definido pelo cálculo de projeção de investimentos necessários para o sistema de abastecimento de água no decorrer da CONCESSÃO, e é de **R\$ 859.522,86 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)**.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1- A Comissão de Licitação considera como representante legal da proponente, quando presente na sessão de abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade juntamente com o documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade, o instrumento de mandato (Carta Credencial, procuração pública ou particular) assinado e com firma reconhecida por alguma pessoa que possua poderes legais de representação da empresa, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular e carta credencial.

6.2 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a reunião.

7- DAS DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS

7.1 – No presente Edital, os termos abaixo, deverão ser interpretados, sem prejuízo de outros estabelecidos no corpo do instrumento convocatório, da seguinte maneira.

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), ou similar que atenda à legislação;

ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que deverão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO;

CONCORRÊNCIA modalidade de licitação para a seleção da(s) pessoa(s) jurídica(s) que constituirá(ão) a SPE, e, conseqüentemente, que será(ão) responsável(is) pela execução do objeto da CONCESSÃO;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO;

CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO;

CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos indicados neste EDITAL;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o PODER

CONCEDENTE e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objetivo regular as condições de exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, cuja minuta consta do Anexo I;

CONTROLADA: sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é a titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores;

CONTROLADORA: pessoa, física ou jurídica (ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum), que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e que (ii) usa efetivamente o seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL**;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência Pública n.º 001/2018 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, na modalidade de **CONCESSÃO**;

ENTIDADE REGULADORA: é a Agência criada para executar a regulação e fiscalização dos serviços;

FATOR K: fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o **PODER CONCEDENTE**, com vistas à celebração do **CONTRATO**;

LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que ofereçam a **DOCUMENTAÇÃO** para participar da LICITAÇÃO; **LICITANTE VENCEDORA**: é a LICITANTE que se sagrar vencedora da LICITAÇÃO;

MUNICÍPIO: é o Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, no Estado do Tocantins;

ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, autorizando o início do **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO** e a prestação e cobrança dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o

qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): É o Plano Diretor de Abastecimento de Água de Ponte Alta do Tocantins-TO, documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07

PODER CONCEDENTE: é o Município de Ponte Alta do Tocantins, no Estado do Tocantins;

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO, a contar da sua celebração e efetiva ASSUNÇÃO dos serviços;

PROPOSTAS: denominação e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, constante dos Anexos II e XVIII deste CONTRATO;

REVISÃO: alteração dos parâmetros técnico e/ou econômicos da CONCESSÃO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, já autorizados e que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: compreendem a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, a gestão dos sistemas organizacionais; a comercialização dos produtos e serviços envolvidos; bem como o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus Anexos;

TAXA DE REGULAÇÃO: é a taxa mensal devida à ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO.

TAXA INTERNA DE RETORNO –TIR: taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, a qual é extraída diretamente da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1- Poderão participar do certame de licitação

I - Qualquer interessado que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto;

II – A adjudicação da vencedora no processo licitatório à CONCESSÃO, se dará após o término da mesma, não sendo permitida sua transferência total, em qualquer modalidade, sem anuência prévia do poder concedente, sob pena de rescisão contratual;

III – A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA estará sempre condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual por caducidade, e deverá se dar condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.2 - Não poderão participar desta licitação:

I - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

II- As empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução;

III - Empresas que possuam empregados na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive na condição de sócio ou dirigente, incluída as demais vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

IV – Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO;

V - Cujos dirigentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 02 (dois) anos consecutivos anterior à data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao PODER CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas;

VI - Cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE;

VII- Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10º, da Lei Federal nº 9.605/98;

VIII - Que estejam sob intervenção do órgão regulador e fiscalizador de suas atividades.

8.3 – Da participação de Consórcios

8.3.1 – Para a habilitação na modalidade de consórcio, se faz necessário a entrega e comprovações individuais por cada empresa consorciada dos documentos de habilitação para os efeitos de:

8.3.1.1 Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados;

8.3.1.2 Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93. O patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

I - Cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

II - Os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

8.3.2 O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

I - Indicação da porcentagem de participação das consorciadas, não podendo haver participação inferior a 30% (trinta por cento);

II - Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

III - Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1.º do art. 33 da Lei

Federal n.º 8.666/93;

IV - Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

V - Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

VI - Declaração de que, caso o Consórcio vença o certame, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito

Específico (SPE); e,

VII - Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

8.3.3 É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.3.4 No caso de consórcio, se solicitado a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

8.3.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

8.3.6 O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.

8.3.7 A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

9. DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até o terceiro dia útil, antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;

9.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

9.3 – O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

10 - DA VISITA TÉCNICA

10.1 – As Licitantes, para participarem da presente licitação, deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica, a fim de que possam tomar conhecimento do Sistema e da Área da Concessão;

10.2 - As LICITANTES poderão realizar, sempre às suas expensas e sob sua responsabilidade, tantas vistorias quanto necessárias para obtenções de informações adicionais,

sendo, no entanto, uma visita técnica de caráter obrigatório, a ser realizada até 5º (quinto) dia útil anterior à data designada para entrega dos envelopes.

10.3 - Vistorias complementares seguirão o mesmo procedimento, desde que solicitadas a Comissão de Licitação de Ponte Alta do Tocantins;

10.4 - A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser realizada por representante da LICITANTE devidamente credenciado(a);

10.5 - As LICITANTES deverão agendar a visita técnica diretamente com a Comissão de Licitação do município de Ponte Alta do Tocantins-TO, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas;

10.6 - Após o cumprimento da visita técnica, o Poder Concedente fornecerá atestado de participação da visita técnica, conforme modelo constante nos Anexos, o qual deverá integrar os Documentos de Habilitação. Assim, será tomado como de conhecimento da Licitante, a área e objeto da CONCESSÃO;

10.7 - Em caso da participação de consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá realizar a visita técnica.

11 - DA APRESENTAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato de notas que ficará anexada aos autos. Sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto na abertura da habilitação;

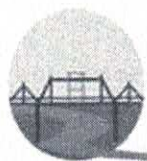
11.2 - Os documentos e propostas que deixarem de atender todas as disposições deste Edital e seus anexos não serão considerados.

11.3 - Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

11.4 - Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos;

11.5 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados em envelopes fechados e invioláveis, além de rubricados no fecho.

11.6 - No sobrescrito de cada envelope a LICITANTE mencionará:



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Carteira de um novo tempo"

Administração 2017-2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**À Prefeitura Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
Comissão de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2018 ABERTURA: 11/02/2019, às
08h00min RAZÃO SOCIAL DA
LICITANTE:**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

**À Prefeitura Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
Comissão de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2018 ABERTURA: 11/02/2019, às
08h00min RAZÃO SOCIAL DA
LICITANTE:**

11.7 – Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital e seus anexos, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa à:

- I - **Habilitação Jurídica**
- II - **Regularidade Fiscal/Trabalhista** III - **Qualificação Técnica**
- III - **Qualificação Econômico – Financeira**
- IV - **Declarações e Cartas**

11.8 – O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação;

11.9 - A não entrega dos envelopes na hora e local estabelecido equivalerá à desistência da participação na LICITAÇÃO.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

12.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, em uma via, em envelope separado da proposta comercial, na data e horário estabelecidos no edital, devidamente atualizados.

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 – Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável

(eis) pela assinatura do futuro contrato;

12.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.4 – No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual ou o Contrato Social Consolidado;

12.2.5 – Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de expedição limitada a 90 (noventa) dias da data que se realizará o certame;

12.2.6 – Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.2.7 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

12.2.8 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3 - **REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:**

12.3.1- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão **CONJUNTA** de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.3.5 – Prova de Regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

12.3.6 - As empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016**, havendo alguma **restrição na regularidade fiscal ou Trabalhista** das mesmas, será concedido um prazo de 05(dias) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

12.3.7 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81, da

Lei 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que regula obras e outros e CRQ – que regula o tratamento em que se seque reações químicas (Lei 2800/56 art. 2, III) – da região da sede da empresa ou do local dos serviços.

12.4.2 - Prova de capacitação técnica operacional da empresa licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU, referente a gestão plena de serviços públicos de água, em regime de concessão, entendendo-se por gestão plena os seguintes serviços:

- Operação das unidades de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.
- Manutenção das unidades de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.
- Execução de ligações de água e serviços complementares prestados aos usuários.
- Administração e operação dos sistemas comerciais incluindo leitura, emissão, processamento, cadastro, entrega e cobrança de contas de água, e corte e religação de água.
- Aferição de hidrômetros e instalação.
- Geofonamento.
- Atendimento ao usuário.

12.4.3 - Prova de capacitação técnica operacional da empresa licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CRQ, referente a gestão plena de serviços públicos de água, entendendo-se por gestão plena os seguintes serviços:

- Operação dos sistemas de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.

12.4.4 - Prova de que a LICITANTE possui no seu quadro de funcionários, profissional (is) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à gestão de serviços de abastecimento de água fornecido(s) pela entidade profissional competente – CREA/CAU e CRQ, essa comprovação de vínculo poderá ser através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho que tenha vínculo com a empresa a mais de um ano, o atestado deverá estar em nome da empresa e do profissional, com as características mínimas seguintes:

I. - PARA O CREA/CAU:

- Operação das unidades de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.
- Manutenção das unidades de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.

- Execução de ligações de água e serviços complementares prestados aos usuários.
- Administração e operação dos sistemas comerciais incluindo leitura, emissão, processamento, cadastro, entrega e cobrança de contas de água, e corte e religação de água.

II. - PARA O CRQ:

- Operação dos sistemas de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.

12.4.5- A prova de capacitação técnica requerida nos itens acima deverá ser atendida através de um único atestado para cada item.

12.4.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se referente ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise por técnico.

12.4.7- Para a avaliação dos atestados referidos acima, na hipótese da LICITANTE ter participado em consórcio na execução de serviços neles referidas, será considerado como efetivamente executado o correspondente à proporção da participação da LICITANTE naquele consórcio, quando o próprio atestado não especificar o quantitativo executado por cada consorciada.

12.4.8 - As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia com pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais uma) das quotas ou ações, devendo ser devidamente comprovada a participação da licitante na SPE.

12.4.9 Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins.

12.4.10 – A documentação de habilitação deverá estar acompanhada por uma carta assinada por Diretor (es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s), claramente afirmando que:

- a) Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.
- b) Executará serviço público de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante e contratará toda a equipe técnica, especializado ou não, necessário para sua realização.

12.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial. Conforme o Artigo 31 inciso II da Lei 8666/1993, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar** conforme Resolução nº 20 de 02 de outubro de 2014 do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), para empresas sediadas no Estado do Tocantins, expedida pelo endereço

www.tjto.jus.com.br e nos casos que couber na medida da lei;

1252 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta.

125.3 – Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

1254 – Se a LICITANTE for optante pelo lucro real poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis emitidos por meio do Sistema SPED Contábil (escrituração contábil digital nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787/2007 e suas alterações), desde que acompanhados do respectivo Termo de Autenticação.

1255 - Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida no capital deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

1256 - Demonstrativos de índices financeiros, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social, apresentado para fins de análise das condições financeiras das LICITANTES. Os índices serão apresentados em números inteiros com 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

1257 A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) Índice de liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante) superior ou igual a 1,50
- b) Índice de Solvência Geral (Ativo Total/Passivo Circulante+Realizável a Longo Prazo) superior ou igual a 1,50
- c) Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo não Circulante) superior ou igual a 1,50.

1258 Comprovação de possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, até a data designada para abertura das PROPOSTAS, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

I - Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

II - Balanço apresentado na forma da lei.

III - Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o patrimônio líquido exigido da LICITANTE individual será acrescido de 30% (trinta por cento):

1259 - Se as Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Cidade de um novo tempo"

Atividade 2011/2012

125.10 – Os documentos necessários à habilitação supramencionada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação;

12.6 – Declarações e Cartas:

126.1 – Deverão ser apresentados ainda no envelope de Habilitação, os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano, conforme o modelo.
- b) Declaração de Idoneidade da Licitante, conforme modelo;
- c) Declaração de Concordância com os Termos do Edital, conforme modelo;
- d) Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, emitido pela prefeitura;
- e) Declaração de Capacidade Técnica;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) Declaração de que não emprega funcionário público;
- h) Declaração de que possui equipe técnica;
- i) Declaração de enquadramento na Lei Federal 123/2006;
- j) Declaração de que cumpre os requisitos do Edital;
- k) Declaração de Indicação de Responsável Técnico.

1262 - Caso a licitante não atenda às exigências acima relacionadas, automaticamente será inabilitado e devolvido o Envelope Nº 02 à mesma, mediante protocolo.

13- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

13.1 - O Envelope número 02 - Proposta comercial deverá conter os documentos elencados neste item, além da proposta propriamente dita em papel timbrado da licitante, apresentada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com a respectiva identificação do subscritor;

13.2 - Valor expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de expectativa inflacionária;

13.3- No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, alimentação, Equipamentos de proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e considerando todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos;

13.4 - As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL os investimentos necessários à conclusão das obras e intervenções destinadas à implantação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água do Município;

135 – As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, ainda, o pagamento referente ao contrato para o fornecimento de água, relacionado ao sistema de água do município;

136 – O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,000 (um inteiro);

137 - Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item acima;

138 - Para efeito de proposta comercial ganhará a LICITANTE que apresentar o menor valor do FATOR K que demonstrará o maior valor do desconto oferecido na tarifa e serviço

139 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da apresentação da mesma;

14- DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

14.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante em Anexo, cuja data-base será a data de apresentação das PROPOSTAS.

14.2. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele resultante da aplicação do percentual de desconto por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL sobre as tarifas constantes no Anexo.

14.3. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

15- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 - No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO os objetivos da licitação;

15.2- Em seguida, será solicitada pelo presidente os documentos para credenciamento dos representantes, que deverá ser entregue separado, fora do envelope de habilitação, somente após verificados a veracidade dos credenciamentos, serão recebidos os Envelopes N° 01 e N° 02 dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos participantes presentes;

15.2.1 - A falta ou incorreção dos procedimentos e documentos de credenciamento não desqualificará a empresa licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante toda a reunião. Se caso houver manifesto de representantes inabilitados, buscando empecilhos para burlar e desestabilizar o bom andamento da análise dos documentos de habilitação, o presidente, além de qualquer outro membro da comissão, assim como representantes credenciados, poderá solicitar a retirada do mesmo, a fins de se manter a ordem na sessão;



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

Administração Municipal

15.3 – Nas sessões da licitação, além dos membros da Comissão, somente representantes credenciados terão o direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recurso.

15.4 - Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos pela Comissão os **Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO**, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes, permanecendo fechado, sob guarda da Comissão, o **Envelope Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, até a conclusão da fase de habilitação;

15.5-Após a conclusão da fase de habilitação, a Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO prosseguirá os trabalhos com a abertura do **Envelope Nº 02 — PROPOSTA COMERCIAL**, das proponentes habilitadas; os envelopes serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.6 -Dessa reunião, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constarão todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro;

15.7-As propostas comerciais das proponentes eliminadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes, mediante protocolo.

16- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 - Competirá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO DAS TARIFAS**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atenda a todos os requisitos do Edital, ofereça o maior desconto na tarifa referencial em anexo, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;

16.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93, e às condições estabelecidas neste Edital;

16.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim entendidas aquelas em que o valor da tarifa seja inferior a 70% do valor da tarifa de referência;

16.4 - Serão desclassificadas as Propostas que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta no Edital e/ou que contenham oferta sobre as propostas de outras licitantes ou acima do valor da tarifa referencial;

16.5 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente às exigências deste Edital e/ou que ofereçam vantagens não previstas no Edital;

16.6 - Caso a Comissão julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante, sendo tais consultas feitas por escrito, com prazo determinado para resposta. Somente serão



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza do um novo tempo"

14/03/2010

recebidas as respectivas respostas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta;

16.7 - Resposta da licitante não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da Administração;

16.8 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO **poderá suspender a reunião**, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados para prosseguimento do procedimento licitatório;

16.9 - Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até a ocasião da nova reunião;

16.10 - O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização das mesmas;

16.11 - O julgamento das propostas será realizado em reunião (ões) da Comissão, que poderá a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de empregados da Prefeitura do Município, ou externo a ela;

16.12 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou apresentar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16.13 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, não mais cabe inabilitar as licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente;

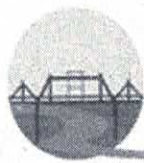
16.14 - Caso todas as licitantes tenham suas propostas desclassificadas, seja por Habilitação ou Preços a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93;

17- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1 - Concluído o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o **MENOR PREÇO** da tarifa do serviço público a ser prestado representado pelo maior desconto aplicado ao fator K da tarifa referencial, objeto deste edital, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.

17.2 - No caso de empate no entre duas ou mais concorrentes a presente Licitação será decida por sorteio, na sessão de abertura das propostas, para o qual todas as proponentes deverão estar presentes.

17.3 - Qualquer tentativa das proponentes em influenciar a Comissão de Licitação, quanto ao processo de Exame, Esclarecimentos, Avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a Adjudicação do objeto ora licitado, pode resultar na rejeição de sua proposta.



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

1999/2000

17.4 Aprovação do relatório da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ponte Alta do Tocantins-TO.

18- DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1- Proclamado o resultado final da licitação, publicar-se-á o resultado e, o encaminhará posteriormente à autoridade superior, para homologação;

18.2- Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:

18.2.1- Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;

18.2.2-Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;

18.2.3 - Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

18.2.4-Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.3 - Na hipótese em que a empresa adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá convidar as empresas na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada à empresa licitante adjudicatária, inclusive com a perda da garantia de participação a que se refere no deste Edital;

18.4 - A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação poderá ser atribuída às demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de recurso, com efeito, devolutivo;

18.5 - O Prefeito Municipal somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for;

18.6 - Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

18.7 - A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

I - Aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;

II - Vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.



18.8 - A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

19- DOS RECURSOS, PENALIDADE E DAS SANÇÕES

19.1 -Dos Recursos:

19.1.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

19.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada, impressa ou correio eletrônico, devidamente arrazoado e subscrito pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

19.1.3 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

19.1.4 - O recurso deverá ser enviado à Comissão de Licitação e endereçado a Presidente da Comissão, durante horário de expediente no horário de 07h00min às 13h00min;

19.2 - Das Penalidades:

19.2.1 – A Contratada estará sujeita a penalidades de acordo com as sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste instrumento convocatório, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93.

20- DO CONTRATO E DA SUB-CONTRATAÇÃO

20.1 - O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal 8.666/93;

20.2 - A adjudicatária deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual constante do Anexo do presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da convocação para assinatura;

20.3 - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá o Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços**, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

20.4 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins-TO, de acordo com a minuta do contrato, parte integrante do presente edital, que consta de cláusulas essenciais e



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

1988/11/11/2007

necessárias ao fiel cumprimento do objeto do certame e deverá ser pactuado na forma e condições preestabelecidas;

20.5 – A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins-TO, se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que a equipe técnica da empresa contratada e de sua(s) sub-contratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato;

20.6 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO no prazo de até 10 (Dez) dias, contados a partir da data da convocação e deverá:

I - Constituir filial ou a Sociedade de Propósito Específico, com a devida inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).

20.7 - O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

21- DO FORO

21.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22- RELAÇÃO DOS ANEXOS NO EDITAL

Anexo I– Minuta de Contrato;

Anexo II– Especificação de Serviços;

Anexo III– Estrutura Tarifária;

Anexo IV– Modelo de aceitação dos termos do edital;

Anexo V– Modelo de declaração de capacidade técnica;

Anexo VI– Modelo de declaração inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII– Modelo carta de credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não emprega funcionário público;

Anexo IX – Modelo de Declaração que possui disponibilidade de equipe técnica;

Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo XI – Modelo de Declaração Visita Técnica;

Anexo XII – Modelo de Declaração de enquadramento na lei 123/2006;

Anexo XIII – Modelo de Declaração que cumpre requisitos do Edital;

Anexo XIV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XV – Modelo de indicação de responsável técnico;

Anexo XVI – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo XVII – Plano de Saneamento;

Anexo XVIII – Resolução nº 02/2018 (Dispõe da Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgoto do Município de Ponte Alta do Tocantins -TO)

Anexo XIX – Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira.

PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, 17 de dezembro de 2018.

SEILA AZEVEDO BORGES
Presidente da Comissão



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

ANEXO I CP XXX/2018

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Concessão do Serviço Público de abastecimento de água regido pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município de Ponte Alta e Lei Municipal nº XX de xxxxxxxx de 2018, em pleno atendimento com a Licitação de Concorrência Pública nº XXX/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO e a empresa

, para DELEGAÇÃO, NA MODALIDADE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CONSTITUÍDO PELAS ATIVIDADES, PELA DISPONIBILIZAÇÃO, PELA MANUTENÇÃO, PELA INFRAESTRUTURA E PELAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL, DESDE A CAPTAÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E OS SEUS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº XXX, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Srº XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da RG. nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – Sistema - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água no âmbito do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO.

II – Serviços – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

III – Plano Municipal de Saneamento Básico – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações

necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

IV – Atividade regulatória – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação sob regime de concessão para **DELEGAÇÃO, NA MODALIDADE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CONSTITUÍDO PELAS ATIVIDADES, PELA DISPONIBILIZAÇÃO, PELA MANUTENÇÃO, PELA INFRAESTRUTURA E PELAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL, DESDE A CAPTAÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E OS SEUS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, ENGLOBALANDO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

Sub-cláusula I – A título explicativo, incluem dentro do objeto deste contrato a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, compreendendo a exploração, implantação, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, o faturamento e entrega de contas de água, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica.

Sub-cláusula II - O MUNICÍPIO transfere à CONCESSIONÁRIA, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água, realizando também, a XXXXXXXX, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Sub-cláusula III - Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

Sub-cláusula IV - Ficam definidas as seguintes metas, as quais devem ser atendidas:

I - Para abastecimento de água:

a) – Atendimento permanente de 99,0% da população urbana.

b) – Alcançar o índice de perdas na distribuição de 25% até 2022 e permanecer nesse patamar até fim do contrato.



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

DECEMBER 2018

c) – Garantir permanentemente a qualidade da água ofertada nos padrões definidos pela legislação vigente.

d) – Garantir a adoção gradual de alternativas que venham a promover o uso racional da água, bem como da energia e de outros recursos naturais sempre atentando para o equilíbrio econômico financeiro da operação.

Sub-cláusula V - Ficam definidas as seguintes prioridades, as quais devem ser empregadas pelo ganhador do contrato de concessão:

I – Garantir o fornecimento contínuo de água em quantidade e qualidade à população, especialmente em período de estiagem, adotando para isso as soluções de eficiência da produção e demais soluções de engenharia se assim for necessário.

II – Garantir a redução contínua do índice redução de perdas.

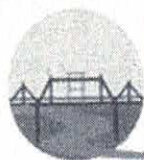
Sub-cláusula VI - A CONCESSIONÁRIA assume o compromisso de universalização dos serviços de abastecimento de água, atendidos os critérios da Subcláusula Segunda, assumindo as partes contratantes o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos onerosos ou não onerosos para atingir o objetivo.

Sub-cláusula III - A execução deste contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, e as especificações que serviram de base à Concorrência Pública XXX/2018, as quais independente de transcrição passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

Sub-cláusula I - Compete à CONCESSIONÁRIA:

- a) elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- b) garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- c) dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO e a agência de regulação das obras que pretendem executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- d) sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Cidade de um novo tempo"

- e) apresentar ao MUNICÍPIO e a agência de regulação no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da LEI.
- f) publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- g) a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Agência de Regulação, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- i) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- j) organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o Agente de regulação prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- k) organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- l) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- m) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
- n) permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e a Agência de regulação especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- p) expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água;



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Cantada de um novo tempo"

1994-2000-2000

Sub-cláusula II - Compete ao PODER CONCEDENTE:

- a) regulamentar a prestação do serviço;
- b) fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço,
- g) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CONCESSIONÁRIA para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade;
- h) estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- j) arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- k) consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- l) comunicar previamente a CONCESSIONÁRIA a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
- m) zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- n) zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços;
- o) exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica;



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certaça de um novo tempo"

1999/2000

- que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários;
- p) exigir ou promover, consultada a CONCESSIONÁRIA, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
 - q) exigir ou promover, consultada a CONCESSIONÁRIA, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
 - r) estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CONCESSIONÁRIA, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;
 - s) revisar o plano de saneamento básico com a periodicidade definida na lei;
 - t) Implementar, no âmbito municipal, a Agência Reguladora prevista na Lei Complementar Municipal nº XX/201X ou fechar convênio de regulação no âmbito do estado.

CLÁUSULA IV - DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA

Sub-cláusula I - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água, a CONCESSIONÁRIA poderá:

- a) utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO observar e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- b) suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 11.445/07;
- c) aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água,
- d) nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Sub-cláusula II - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Sub-cláusula III - Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Sub-cláusula IV - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sub-cláusula I - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da Agência de regulação e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) receber da CONCESSIONÁRIA, dentro do mês de vencimento, o mínimo de 3 datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- d) atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pela Agência de regulação, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- e) receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressarcidos os danos decorrentes de:
 - I. deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
 - II. má utilização das instalações;
 - III. caso fortuito ou força maior.
- f) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

Sub-cláusula II - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- a) levar ao conhecimento do Agente regulador e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- b) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- c) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

- d) requerer a CONCESSIONÁRIA a ligação de seus imóveis aos serviços, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
- e) arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- f) VI - permitir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

Sub-cláusula III - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, observadas normas e regulamentos.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Sub-cláusula I - Pela execução do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO definiu a importância total de **R\$ 859.522,86 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)** a título de investimentos, pelo prazo contratual de 20 (vinte) anos, o qual poderá ser prorrogado por igual período de 10 (dez) anos, por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 06 (seis) meses de antecedência.

Sub-cláusula II - Pelo direito de exploração dos serviços e o subsidiamento da fiscalização a Concessionária, após assunção dos serviços, pagará ao órgão Regulador, trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente de cada trimestre, o valor mensal de 2% do valor líquido faturado (entende-se por líquido a dedução dos valores de impostos federais e trabalhistas bem como custos com energia).

Sub-cláusula III - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do Município.

CLÁUSULA VII - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Sub-cláusula I - Na Prestação do Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- b) operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- c) executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado

funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;

- d) equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- e) melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- f) garantir a continuidade dos serviços;
- g) atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- h) adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- i) executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- j) programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão dos serviços necessários.
- k) Implantação de um poço artesiano e reservatório no setor Boa Esperança, para atender aquele setor e o setor Bela Vista, no prazo máximo de 06(seis) meses após assinatura do contrato.
- l) Implantação de um poço artesiano no setor Sul (3ª Etapa), no prazo máximo de 01(um) ano após assinatura do contrato.

Sub-cláusula II - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de água;
- c) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- e) inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Construindo um novo tempo"

1998-2000

CLÁUSULA VIII - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Sub-cláusula I - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo), sendo implementadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma universal.

Sub-cláusula II - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições da concessão celebrada entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Sub-cláusula I - O valor do reajuste será calculado com base em fórmula paramétrica, conforme abaixo, e aplicadas de forma automática, para tanto as novas tarifas e preços devem ser divulgadas.

a) Fórmula:

$$R = 0,35 \times E + 0,35 \times M + 0,3 \times O$$

E = Variação do custo Kwh, obtido da Permissionária de energia local;

M = Variação do Índice de Mão de Obra (INCC - M) publicado pela FGV;

O = Variação do Índice Geral de Preços (IGP) publicado pela FGV.

Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I – o reajuste ocorrerá sempre em 1º de Dezembro de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Dezembro;

CLÁUSULA X – DA REVISÃO TARIFÁRIA

Sub-cláusula I - A CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá as revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas para o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Sub-cláusula II - As revisões tarifárias serão realizadas a cada quatro anos, sempre no mês de Dezembro.

Sub-cláusula III - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela XXXXXX à , com pelo menos



60 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

CLÁUSULA XI - DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Sub-cláusula I - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Sub-cláusula II - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Sub-cláusula III - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação da CONCESSIONÁRIA ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, o mesmo poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses.

Sub-cláusula IV - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Sub-cláusula V - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento.

Sub-cláusula VI - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

Sub-cláusula VII - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

Sub-cláusula I - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a agência de regulação, nos termos da CONCESSÃO firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da agência de regulação, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

Sub-cláusula II - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução



das obras e serviços.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Sub-cláusula I - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;
- b) em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela XXXXXXX, no Município, nos últimos 2 (Dois) meses anteriores à notificação;

Sub-cláusula II - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento da agência de regulação, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Sub-cláusula III – A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sub-cláusula I - A concessão da prestação de serviços extingue-se:

- a) I – advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b) II - acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;
- c) III - caducidade;
- d) IV - rescisão;

Sub-cláusula II - A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da Concessão.

Sub-cláusula III - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Sub-cláusula IV - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Sub-cláusula V - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à XXXXXXX, nos termos da lei e deste contrato.



CLÁUSULA XV – DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO POR CONCESSÃO

Sub-cláusula I - A prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante descritos no inventário de bens, conforme.

Sub-cláusula II - A Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos a CONCESSIONÁRIA, mediante inventário.

Sub-cláusula III - Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

CLÁUSULA XVI – DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA

Sub-cláusula I - Em qualquer das hipóteses se não houver justa causa, acontecer extinção/rescisão da Concessão da prestação dos serviços o MUNICÍPIO deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA, sob pena de multa por extinção/rescisão da concessão, multiplicará 20 (Vinte) vezes pelo o valor bruto arrecadado mensalmente, servindo de base o mês que antecede a extinção/rescisão da Concessão do serviço, será procedido o levantamento e avaliação nos registros apropriados.

Sub-cláusula II - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Sub-cláusula III - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

a) os registros, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;

b) o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;

c) os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CONCESSIONÁRIA, terão seus valores depreciados e



descontados do montante apurado a título de indenização;

d) incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;

e) não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Sub-cláusula IV - A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Sub-cláusula V - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Sub-cláusula VI - O pagamento da indenização será parcelado de acordo com o previsto na lei 11.445/2007 de obrigação pelo MUNICÍPIO, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a) rescisão pela CONCESSÃO;
- b) por caducidade;
- c) por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem anuência do poder concedente;
- d) por extinção da CONCESSÃO;
- e) por anulação do Contrato.

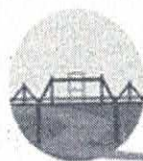
CLÁUSULA XVII – DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

Sub-cláusula I - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei.

Sub-cláusula II - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO

Sub-cláusula I - O Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato.



PONTE ALTA
DO TOCANTINS

"Cidade de um novo tempo"

CLÁUSULA XIX - DO FORO

Sub-cláusula I - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

PONTE ALTA DO TOCANTINS, TO, _____ de _____ de 2018

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF